

**Portaria Normativa FF/DE nº 329/2021**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISAS CIENTÍFICAS NO INTERIOR DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Fundação Florestal), DURANTE O CENÁRIO PANDÊMICO DA SARS COV-2 (COVID-19).**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Estadual nº 54.079, de 4 de março de 2009, que atribui a Gestão das pesquisas científicas a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 64.864, de 16 de março 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 64.881, de 22 março 2020 e que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a edição dos Decretos Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual decreto Nº 65.613, de 9 DE abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Resolução SIMA 23, de 20 de março 2020, que determina o fechamento até 30 de abril de 2020, dos parques estaduais e de outras áreas que também estejam sob a administração dos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SIMA 40, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação, até 28 de junho de 2020, do prazo de que trata a Resolução SIMA n.º 23, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE 317/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas;

Considerando os diversos estudos e publicações internacionais que apontam risco de *spillover*, com a possibilidade do vírus contaminar outras espécies, como os primatas entre outras populações da fauna em vida livre;

Considerando que as orientações como a IPS – International Primatology Society e o Centro Nacional para Pesquisa e Conservação dos Primatas CPB-ICMBio, dentre outras sociedades apontando para os riscos e medidas de precaução;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1** – Fica autorizada nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal a realização das atividades pertinentes à pesquisa científica, observando o protocolo descrito no **ANEXO1**.

**Artigo 2** – As atividades de pesquisa poderão ser suspensas, de forma geral ou pela unidade de conservação, após determinação de atos relativos ao Plano São Paulo ou pela direção da Fundação Florestal.

**§ Único** - A comunicação da suspensão de atividades de pesquisa, em todas as unidades de conservação ou de forma pontual será comunicada pela gestão da Unidade e/ou no site da Fundação Florestal

**Artigo 3º** As pesquisas deverão observar as condutas e precauções relacionadas nos parágrafos subsequentes:

**§ 1** - A equipe deverá ser reduzida ao número mínimo capaz de desenvolver as atividades de campo com segurança, sendo que todos os integrantes devem utilizar máscaras de proteção e álcool gel para constante higienização.

**§ 2** - É vedado o acesso à unidade de conservação aos pesquisadores e membros de equipe que apresentem sintomas de COVID-19, ou que tiverem entrado em contato com pessoas que tenham os sintomas da COVID-19, devendo estes integrantes respeitar quarentena de 21 dias.

**Artigo 4** – Para estudos que envolvam a ecologia e comportamento animal, o pesquisador deve permanecer a uma distância superior a 10 metros do indivíduo mais próximo.

**Artigo 5** – As pesquisas que envolvam a captura e/ou coleta de fauna, além do protocolo de biossegurança usual, devem respeitar os seguintes critérios:

- I. Toda equipe envolvida na pesquisa deve respeitar rigorosamente o anexo 1 desta portaria;
- II. A pesquisa que envolver captura e manuseio de mamíferos, os pesquisadores deverão apresentar no ato de entrada na UC, o resultado de exame para COVID-19 negativo - PCR, realizado nas últimas 72 horas;
- III. Todo material que for entrar em contato com a fauna de ser esterilizado;

**Artigo 6** - Pesquisas em unidades de conservação de domínio público que propiciem contato dos pesquisadores e suas equipes com comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas ou outros ocupantes, deverão adotar, além de todos os cuidados preconizados pelo sistema estadual e nacional de saúde, o protocolo de biossegurança do anexo I e obter a anuência dessas populações para o prosseguimento dos estudos.

**Parágrafo Único** - Toda equipe envolvida na pesquisa deve apresentar, no ato de contato com as comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas ou ocupantes, resultado de exame para COVID-19 negativo - PCR, realizado nas últimas 72 horas.

**Artigo 7** - Os casos omissos desta portaria deverão ser tratados entre a gestão da unidade e o Grupo Trabalho - Programa de Pesquisa/FF, para a deliberação do Diretor Executivo da Fundação Florestal.

**Artigo 8** - Caberá ao gestor da Unidade e ao Grupo Técnico de Pesquisa da Fundação Florestal, no caso de eventual lacuna dessa portaria, propor soluções para a deliberação do Diretor Executivo da Fundação Florestal.

**Artigo 9** – Fica revogada a Portaria Normativa 322/2020, de 21/09/2020

São Paulo, 14 de maio de 2021.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**O anexo I que se refere esta portaria, encontra-se no site desta Fundação Florestal.**

